



Estado da Paraíba
Município de Barra de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
Gabinete do Vereador Selso Madeira - Republicanos

Projeto de Lei Nº. 02/2025, de 06 de março de 2025



Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

4x0

4x0

Art.1º - Fica Instituído a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Barra de Santana/Paraíba, anualmente no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único, A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art.2º - A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto as instituições publicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Paragrafo único. As escolas das redes públicas, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente a Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto as espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e a conservação das mesmas.

Art.3º - O Poder Executivo elaborara projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantia e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de arvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art.4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante de grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.



Estado da Paraíba
Município de Barra de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"
Gabinete do Vereador Selso Madeira - Republicanos

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo 500 mudas de árvores nativas no município.

Art. 6º - O Executivo Municipal providenciara a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, segundo requisitos legais.

Art. 7º - O poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitaria, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de março de 2025.

JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES
Selso Madeira-Republicanos
-Vereador Autor-



Estado da Paraíba
Município de Barra de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”
Gabinete do Vereador Selso Madeira - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este projeto de Lei, a preocupação primordial e a de contribuir com a preservação do meio ambiente que é fundamental para a sobrevivência humana, pois dele retiramos água, ar, alimentos e matérias-primas.

A saúde do planeta está em risco devido a atividades humanas insustentáveis, como a poluição, desmatamento, mudanças climáticas e o uso excessivo de recursos naturais.

A conservação ambiental evita o desequilíbrio ecológico que pode trazer consequências desastrosas para o planeta e a vida.

A preservação do meio ambiente torna-se uma vantagem, já que com práticas sustentáveis, as riquezas duram mais tempo.

A proposta é um ponto de partida para a preservação da vegetação local, além de promover a educação ambiental da população, a proposição tem o objetivo de mitigar o problema da degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, atendendo, portanto, aos objetivos da política nacional do Meio Ambiente, definidos no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981, principalmente ao que se refere o inciso VI, ou seja, “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas a sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico a vida”.

O planejamento da arborização deve envolver a comunidade e o poder público, e o nosso Município vai trabalhar nessa ação social em defesa do meio ambiente, nesse sentido espero contar com o apoio dos nobres Vereadores, Amigos da natureza, para sua indispensável discussão e aprovação

Sala das Sessões, em 02 de março de 2025.

JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES
Selso Madeira-Republicanos
-Vereador Autor-